



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103  
Email – pmmumucurici@hotmail.com

### **Lei nº 517/2009**

Disciplina a participação do Município de MUCURICI no Consórcio Público da Região Norte – CIM NORTE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estendida ao Município de MUCURICI a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Norte – CIM NORTE, celebrado pelos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Mateus e Vila Valério, o qual integra com anexo a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários ao efetivo ingresso deste Município no CIM NORTE, assumindo desta forma as obrigações previstas no Protocolo de Intenções na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103  
Email – pmmucurici@hotmail.com

Art. 3º - O Município de MUCURICI integrará na condição de associado, pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único – A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do Consórcio Público, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio de consórcio, correrão a conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 03 de novembro de 2009.

  
**Atanael Passos Wagnacker**  
Prefeito Municipal